

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 24 de Novembro de 2010 — Comissão Europeia/Conselho da União Europeia

(Processo C-40/10) ⁽¹⁾

[«**Recurso de anulação — Regulamento (UE, Euratom) n.º 1296/2009 — Adaptação anual das remunerações e das pensões dos funcionários e dos outros agentes da União Europeia — Método de adaptação — Artigo 65.º do Estatuto dos Funcionários — Artigos 1.º e 3.º a 7.º do anexo XI do Estatuto — Cláusula de excepção — Artigo 10.º do anexo XI do Estatuto — Poder de apreciação do Conselho — Adaptação divergente da proposta pela Comissão — Cláusula de reexame que permite a adaptação intermédia das remunerações**»]

(2011/C 30/15)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: J. Currall, G. Berscheid e J.-P. Keppenne, agentes)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e D. Waelbroeck, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: Parlamento Europeu (representantes: S. Seyr e A. Neergaard, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: Reino da Dinamarca (representante: B. Weis Fogh, agente), República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller e B. Klein, agentes), República Helénica (representantes: A. Samoni-Rantou et S. Chala, agentes), República da Lituânia (representantes: D. Kriauciūnas e R. Krasuckaitė, agentes), República da Áustria (representante: E. Riedl, agente), República da Polónia (representante: M. Szpunar, agente), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: S. Behzadi-Spencer e M. L. Seeboruth, agentes)

Objecto

Recurso de anulação — Regulamento (UE, Euratom) n.º 1296/2009 do Conselho, de 23 de Dezembro de 2009, que adapta, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO L 348, p. 10) — Desrespeito do método de adaptação anual dos vencimentos e das pensões durante o período de referência — Violação do artigo 65.º do Estatuto dos Funcionários bem como dos artigos 1.º e 3.º a 7.º do Anexo XI do Estatuto — Poder de apreciação do Conselho — Protecção da confiança legítima e princípio *patere legem quam ipse fecisti* — Cláusula de reexame que permite a adaptação intermédia das remunerações

Dispositivo

- Os artigos 2.º e 4.º a 18.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1296/2009 do Conselho, de 23 de Dezembro de 2009, que adapta, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões, são anulados.
- Os efeitos dos artigos 2.º e 4.º a 17.º do Regulamento n.º 1296/2009 são mantidos até à entrada em vigor de um novo regulamento adoptado pelo Conselho da União Europeia para garantir a execução do presente acórdão.
- O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
- O Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a República da Lituânia, a República da Áustria, a República da Polónia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e o Parlamento Europeu suportam as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 51, de 27.02.2010

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 6 de Outubro de 2010 (pedido de decisão prejudicial do Juzgado de lo Contencioso-Administrativo n.º 2 de Granada — Espanha) — Carlos Sáez Sánchez, Patricia Rueda Vargas/Junta de Andalucía, Manuel Jalón Morente e o.

(Processo C-563/08) ⁽¹⁾

(Artigo 104.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento de Processo — Artigo 49.º TFUE — Liberdade de estabelecimento — Saúde pública — Farmácias — Proximidade — Abastecimento da população em medicamentos — Autorização de exploração — Repartição territorial das farmácias — Instauração de limites fundados num critério de densidade demográfica — Distância mínima entre os estabelecimentos)

(2011/C 30/16)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Contencioso-Administrativo n.º 2 de Granada

Partes no processo principal

Recorrentes: Carlos Sáez Sánchez, Patricia Rueda Vargas

Recorridos: Junta de Andalucía, Manuel Jalón Morente e o.